



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º06/2016 - SEMSA – FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 – Centro Cardoso Moreira/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Moreira Mota**, portador do RG nº 12508289-1-Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.306.387-59, que aderiu a Ata de Registro de preços nº. 015/2015 - FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/2015, processo nº. 2511/15-FMS, fundamentado no código 70, Meta 100, anexo I e III, artigo 3º da Lei nº 1.667 de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os Medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº.015/2015 - FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/2015, processo nº. 2511/15-FMS, visando a eventual aquisição de medicamentos para atender os usuários do SUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
1	Acetilcisteína 200mg Granulado 5g	EMS	400	R\$ 0,84	R\$ 336,60
2	Acetilcisteína 600mg Granulado 5g	GRAXO	400	R\$ 1,39	R\$ 556,00
4	Adenosina 3mg/ml Sol Inj 2ml	HIPOLABOR	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
5	Epinefrina 1 mg/ml Sol Inj 1 ml	ARISTON	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00

Handwritten signatures and initials:
C. Augusto
H
S

Handwritten signature:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

10	Amoxicilina Triidratada; Clavulanato de Potássio 1000mg+200mg Pó Lio Inj	BIOLAB	400	R\$ 40,75	R\$ 16.300,00
16	Dipropionato de Betametasona + Fosfato dissódico de Betametasona 5mg/ml + 2mg/ml Sus Inj 1ml	BUNKER	1600	R\$ 17,10	R\$ 27.360,00
17	Bicarbonato de Sódio 8,4% Sol Inj 10ml	SANTEC	300	R\$ 0,48	R\$ 144,00
23	Ceftazidima 1g Pó Liof Inj	UNIÃO	300	R\$ 27,95	R\$ 8.385,00
24	Ceftriaxona 1g Pó Liof Inj	ASPEN	2000	R\$ 20,55	R\$ 41.100,00
25	Cimetidina 150mg/ml Sol Inj 2ml	ARISTON	650	R\$ 0,99	R\$ 643,50
26	Ciprofloxacino 2mg/ml Sol Inj 100ml EV 100ml	ISOFARMA	1500	R\$ 66,55	R\$ 99.825,00
38	Dimenidrato; Piridoxina 50mg+ 50 mg Sol Inj 1ml	LUPER	650	R\$ 1,19	R\$ 773,50
39	Dipirona Sódica 500mg/ml Sol Inj 2 ml	HALEX	8000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
40	Cloridrato de Dobutamina 250mg Sol Inj iv 1 amp 5 ml	ARISTON	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
43	Enoxaparina Sódica 100mg/ml Sol Inj 0,4ml	BLAU	2000	R\$ 34,47	R\$ 68.940,00
45	Enoxaparina Sódica 100mg/ml Sol Inj 0,8ml	BLAU	1300	R\$ 67,70	R\$ 88.010,00
55	Furosemida 10mg/ml Sol Inj 2ml	ARISTON	2000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
56	Gentamicina 10mg/ml Sol Inj 1ml	HIPOLABOR	250	R\$ 0,51	R\$ 127,50
59	Glicerol Supositório Pediátrico 1,65g	CASA GRANADO	180	R\$ 3,53	R\$ 635,40
60	Glicose 25% Sol Inj 10ml	SANTEC	2700	R\$ 0,48	R\$ 1.296,00
61	Glicose 50% Sol Inj 10ml	SANTEC	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
62	Gluconato de Cálcio 10% (100mg/ml) Sol Inj 10ml	HALEX	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
65	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml Sol Inj 1ml	CRISTÁLIA	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
69	Hidróxido Férrico 100mg/5mi Sol Inj EV	CLARIS	650	R\$ 5,30	R\$ 3.445,00

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

70	Imipenem + Cilastatina Sódica 500+500mg Pó Inj 20ml	MERCK	150	R\$ 74,45	R\$ 11.167,50
72	Mononitrato de Isossorbida 10mg Sol Inj 1ml	BALDACCI	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
73	Levofloxacino 5mg/ml Sol Inj 100ml	EUROFARMA	300	R\$ 83,35	R\$ 25.005,00
78	Loção Oleosa à base de AGE e Vitaminas A e E 200ml	SANIPLAN	350	R\$ 23,80	R\$ 8.330,00
79	Metilergometrina 0,2mg/ml Sol Inj 1ml	NOVARTIS	125	R\$ 1,50	R\$ 187,50
80	Metilergometrina 0,125mg Drag	NOVARTIS	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
81	Metilprednisolona 125mg Po p/ sol inj 2ml	UNIÃO	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
82	Metilprednisolona 500mg Po p/ sol inj 8ml	UNIÃO	150	R\$ 46,30	R\$ 6.945,00
87	Neostigmina 0,5mg/ml Sol Inj 1ml	VALENT	25	R\$ 0,72	R\$ 18,00
91	Nitroprussiato Sódico 50mg Sus Inj	CRISTÁLIA	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
94	Oleo Mineral Puro 100ml	FARMAX	600	R\$ 4,58	R\$ 2.748,00
97	Penicilina Benzatina 600.000Upó sol inj	ARISTON	1300	R\$ 2,00	R\$ 2.600,00
115	Soro Fisiológico 0,9% Sol Inj 500ml	EUROFARMA	15000	R\$ 4,16	R\$ 62.400,00
119	Sulfadiazina 500mg	THEODORO	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
122	Sulfato de Atropina 10mg/ml Sol oft 5 ml	ALLERGAN	60	R\$ 5,80	R\$ 348,00
123	Sulfato de Magnésio 500 mg/ml Sol inj 10ml	BLAU	25	R\$ 1,03	R\$ 25,75
128	Verapamil 2,5mg/ml Sol Inj 2ml	ARISTON	50	R\$ 0,96	R\$ 48,00
VALOR TOTAL:					R\$ 496.439,65

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FMS convocará,



- obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.
- III - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com a coordenação de Farmácia, sito à Rua Luiz Gomes, nº 183 Centro, Silva Jardim-RJ-, conforme solicitação da FMS, entre 09:00 e 17:00 horas.
- IV - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II do edital.
- VI - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II do edital.
- VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos Medicamentos, a importância de **R\$ 496.439,65 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

- I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.
- II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos



à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente instrumento, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação que for entregue oficialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados e rigorosamente no prazo indicado sem haver deste alteração.

XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento.

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Apresentar os medicamentos com no mínimo 80% da validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos.

XVI - Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo.

XVII - A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros decorrentes de qualquer impropriedade dos medicamentos, desde a sua produção até sua efetiva entrega no almoxarifado do FMS,



não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XVIII - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

XIX - Transportar os medicamentos em veículos apropriados em cumprimento das leis vigentes.

XX - Apresentar os produtos lote a lote, validade de fabricação, vencimento, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega ao almoxarifado.

XXI - Observar rigorosamente as especificações contidas na requisição, uma vez que não serão aceitos medicamentos que se encontrem divergentes das mesmas.

XXII - Substituir, sob risco de penalidade, medicamento entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda que lhe diminua o valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.

III Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, transito e permanência em suas dependências

IV Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS.

IX Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

X Fiscalização;

XI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital

XII Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.



XIII Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 442/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

IV A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura e término previsto para o dia 03 (três) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº10.303.0033.2.070-3.3.90.30.00 – FMS - Empenho n.47/2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de fevereiro de 2016.

Sr^ª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes
Contratante - FMS

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE
PERFUMARIA LTDA.-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome por extenso:

CPF nº 13856108782

2)

Nome por extenso:

CPF nº 12582604489

Dra. Lillian Beatriz P. de Melo
Farmacêutica
CRF-RJ: 21988